



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar - Diretor e Vice

Memorando-Circular nº 11/2022/SEE/DDGE - DIRETOR E VICE

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2022.

Senhor(a) Superintendente

A Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar (DDGE) e a Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação (SDA), da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos (SG), encaminham modelo de declaração que comunica a indicação de servidor ao exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola Estadual, pela comunidade escolar.

Na oportunidade, considerando as mudanças nos procedimentos a serem adotados em relação aos servidores escolhidos/indicados ao cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola que sejam detentores de cargo efetivo em outros órgãos públicos ou esferas de poder de quaisquer dos entes federativos, prestamos as orientações a seguir, com vistas a subsidiar resposta dessa Superintendência Regional de Ensino (SRE) a possíveis questionamentos oriundos destes servidores ou de seus respectivos órgãos públicos, especialmente às Prefeituras Municipais. Para maior clareza, a presente orientação está no formato de FAQ (perguntas frequentes).

1. Será emitida uma orientação padrão indicando qual deverá ser a modalidade de afastamento a ser concedido ao servidor municipal?

RESPOSTA: Não. O tipo de afastamento, bem como sua concessão aos servidores municipais, são prerrogativas do próprio município e devem se dar conforme a legislação municipal. A essa SRE cabe apenas indicar a necessidade do servidor ser afastado de suas funções municipais considerando que o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola Estadual é de dedicação exclusiva, o que impede legalmente que exerça outro cargo, emprego ou função pública, na União, Estado ou Município. É importante ressaltar que o afastamento deve compreender todo o período em que o servidor permanecer na gestão escolar estadual, devendo ser renovado sempre que necessário. O servidor municipal deve comprovar que obteve a concessão deste afastamento, preferencialmente, antes de sua posse ao cargo em comissão e por meio de publicação oficial do município. Não sendo possível dentro deste prazo, a SRE deverá dar um novo prazo ao servidor para essa comprovação, o qual deverá ser criteriosamente acompanhado. **Nenhum servidor municipal deve permanecer em exercício no cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola Estadual sem o afastamento formal/legal de seu cargo efetivo no município.**

2. Em caso de resistência do município em conceder o afastamento ao servidor, existe alguma norma que a SRE possa utilizar para reforçar junto ao município a necessidade de concessão do afastamento funcional de seu servidor para que este possa assumir o cargo de Diretor de Escola Estadual?

RESPOSTA: O desejável é que a interlocução seja apenas entre o servidor municipal e seu município, sem qualquer interferência da SRE. Contudo, havendo necessidade e possibilidade, a SRE pode intervir lembrando ao gestor municipal que a concessão de afastamento ao servidor consta como uma das obrigações dispostas no TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO firmado entre a SEE/MG e as Prefeituras Municipais:

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do MUNICÍPIO:

i. disponibilizar servidor de seu quadro de pessoal para ocupar cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual, mediante “Concessão de Afastamento sem Remuneração”, com pagamento do cargo em comissão pelo ESTADO;

(...)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No que compete ao afastamento sem remuneração de servidor municipal para ocupar cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual conforme previsto na alínea “i” da Cláusula Terceira, **o MUNICÍPIO deverá cientificar, formalmente, o servidor sobre os impactos do afastamento na carreira em seu órgão de origem, em especial no que se refere às contribuições previdenciárias, sendo essas de responsabilidade do Município e/ou do servidor em afastamento.**

3. Para quem a SRE deverá expedir a Declaração de escolha/indicação ao cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola Estadual?

RESPOSTA: Essa declaração deve ser expedida àqueles servidores que solicitarem. Trata-se de uma comunicação formal pela qual a SRE indica à Prefeitura Municipal que seu servidor se candidatou e foi escolhido/indicado pela comunidade escolar para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola Estadual. Ao indicar a publicação do ato de nomeação, a SRE estará indicando ainda a necessidade de tomada de providências urgentes, pelo município, em relação à concessão de afastamento do servidor. Isso pode minimizar possíveis entraves de natureza burocrática no âmbito da Prefeitura Municipal ou do órgão de origem do servidor. É importante que a SRE, ao expedir essa declaração, oriente o servidor a buscar informações em seu município sobre como se dará o recolhimento previdenciário de seu cargo efetivo municipal durante o período em que estiver afastado exercendo o cargo de de provimento em comissão de diretor de escola estadual, alertando-o de que essa não será uma responsabilidade da SEE/MG, nos termos da subcláusula primeira do supracitado Termo de Convênio de Mútua Cooperação.

4. As orientações presentes neste Memorando-Circular se aplicam a servidores que porventura sejam detentores de cargos em outros órgãos públicos ou esferas de poder de quaisquer dos entes federativos?

RESPOSTA: Sim. Nesse caso, cabe à SRE adequar a orientação à situação funcional do servidor. Lembrando que somente as prefeituras municipais assinam convênio de cooperação nos termos supracitados no item 2. **Nenhum servidor detentor de cargo em outro órgão/esfera de poder deve permanecer em exercício no cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola Estadual sem o afastamento formal/legal de seu cargo efetivo no ente federado.**

Agradecemos antecipadamente a atenção e nos colocamos à disposição de todos os envolvidos para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ana Lúcia da Silva

Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar

Paulo Henrique Rodrigues

Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação

Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro

Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues, Superintendente**, em 16/12/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia da Silva, Diretora**, em 16/12/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro, Subsecretária**, em 16/12/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57903952** e o código CRC **D925A4C6**.